



LEI Nº 7889

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Mês da Indústria” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Hudson Moreschi/PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel o “Mês da Indústria”, a ser comemorado anualmente no mês de maio.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º São objetivos do “Mês da Indústria”:

I - promover a valorização do setor industrial como fator de desenvolvimento econômico e social do município;

II - incentivar a inovação, a competitividade e a sustentabilidade na indústria local, difundindo práticas de gestão eficiente;

III - promover a integração entre indústrias, entidades de fomento e instituições de ensino, incentivando visitas técnicas às indústrias locais para troca de experiências e divulgação de boas práticas;

IV - realizar eventos, palestras, feiras e atividades que difundam a importância do setor industrial, destacando sua contribuição para a geração de emprego e renda;

V - reconhecer cases de sucesso que tenham aplicado metodologias de produtividade e redução de desperdícios;

VI - divulgar os programas e iniciativas de apoio à indústria;

VII - fortalecer a integração entre indústrias, entidades de classe, poder público e sociedade civil.



Art. 3º O Mês da Indústria terá como diretriz o fortalecimento do setor industrial, por intermédio das seguintes ações:

- I - eliminação de desperdícios;
- II - otimização de fluxos produtivos;
- III - fomento à melhoria contínua;
- IV - sustentabilidade e eficiência energética;
- V - transformação digital e gestão estratégica.

Art. 4º Para garantir a realização das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 13 MAR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4421</u>	Em: <u>14/03/26</u>
Órgão Impresso: —	
Nº <u>—</u>	Em: <u>— / — / —</u>